



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

MIRRAILLY CRISTINA DA SILVA FERREIRA

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR CONTRA A PESSOA IDOSA: REFLETINDO SOBRE AS
PARTICULARIDADES DO ESTADO DO TOCANTINS

MIRACEMA DO TOCANTINS, TO

2025

Mirraily Cristina da Silva Ferreira

**A atuação do assistente social em casos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa:
refletindo sobre as particularidades do estado do Tocantins**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientador (a): Dr^a. Ingrid Karla da Nóbrega Beserra

Miracema do Tocantins, TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

F383a Ferreira, Mirraily Cristina da Silva.

A atuação do assistente social em casos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa:: refletindo sobre as particularidades do estado do Tocantins. / Mirraily Cristina da Silva Ferreira. – Miracema, TO, 2025.

53 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2025.

Orientadora : Ingrid Karla da Nóbrega Beserra

1. Pessoa idosa. 2. Violência Intrafamiliar. 3. Prática profissional. 4. Serviço Social. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MIRRAILLY CRISTINA DA SILVA FERREIRA

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR
CONTRA A PESSOA IDOSA: REFLETINDO SOBRE AS PARTICULARIDADES DO
ESTADO DO TOCANTINS

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social foi avaliado para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada (o) em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 27/02/2025

Banca Examinadora

Prof^a Dr^a Ingrid Karla da Nóbrega Beserra, orientadora, UFT

Prof. Dr^a. Eliane Marques de Menezes Amicucci, examinadora UFT

Prof^a Dr^a Josenice Ferreira dos Santos Araújo, examinadora, UFT

Dedico esse trabalho ao meu amado avô, Adão
Francisco da Conceição e minha amada avó
Deusina da Silva!

AGRADECIMENTOS

Agradeço sobretudo, à minha orientadora Ingrid Karla da Nóbrega Beserra por todo apoio, incentivo e orientação antes e durante o processo de construção deste trabalho, a todo o colegiado acadêmico do curso de Serviço Social que direta ou indiretamente contribuíram com a minha formação profissional.

A minha família por toda palavra de apoio e incentivo financeiro que contribuíram para minha estadia em Miracema, em especial minha mãe Maria da Conceição, minha “tinda” Maria das Dores e minha tia Luzineide que me acolheu em sua residência durante o período remoto da pandemia do Covid-19.

Agradeço a minha prima e irmã Izamara da Silva por todo apoio e incentivo de toda uma vida [...], por fazer uma força tarefa para conseguir um notebook emprestado para a produção desse trabalho no período de recesso das aulas.

A minha prima Diana Coelho pela oportunidade e por me matricular na minha tão desejada faculdade, por toda vivência durante esse processo [...] e por contribuir com minha formação profissional enquanto supervisora de campo de estágio.

As amigas que construí durante o processo de graduação, que ultrapassaram o âmbito acadêmico, em especial a Maria Tereza que abriu as portas de sua casa e me acolheu no meu processo de mudança pós pandemia.

A Joelma Egina que desde o início da graduação sempre me acolheu e orientou contribuído para meu desempenho acadêmico.

A Karine Borges a qual tivemos uma conexão inexplicável que fez parecer que éramos amigas a anos, obrigado por toda troca, apoio e acolhimento, sobretudo nos momentos fora do espaço acadêmico [...].

A Daniela Fernandes por toda troca dentro e fora da faculdade [...], por nossas risadas, conselhos, e comemorações infinitas e por dividir comigo sua melhor amiga Nathalya Cruvinel a qual me rende boas risadas e histórias hilárias.

A Laura Kelly por toda troca e vivências dentro e fora da faculdade [...], por abrir as portas da sua casa e me acolher na sua família, por nosso crescimento acadêmico em conjunto.

A Kallynne Guimarães por toda nossa troca e apoio recíproco de sempre [...], por todo conhecimento passado por essa sua mente genial de garota prodígio, quando eu crescer quero ser igual (risos).

Por fim, mas não menos importante, a minha amada vovó Deusina da Silva e meu amado e falecido vovô Adão Francisco da Conceição a qual dedico esse trabalho, obrigado por todo

amor e por contribuírem na minha criação e construção do ser humano que sou. É por vocês que enquanto futura Assistente Social vou lutar e trabalhar para o fortalecimento e ampliação dos direitos da pessoa idosa.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo discutir as possibilidades de atuação do Serviço Social diante da violência contra a pessoa idosa, tendo como particularidade o contexto da Política de Assistência Social, no período de 2022 a 2024. A proposta de análise qualitativa e quantitativa se estende acerca de apresentar o panorama da violência contra a pessoa idosa no estado do Tocantins. O interesse pelo tema para elaboração deste trabalho surgiu a partir de inquietações inerentes ao campo de estágio no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no período de 2023 a 2024, que possibilitou o contato com a rede de proteção socioassistencial que atende as demandas do público da pessoa idosa em situação de violação de direito. Nessa perspectiva, é essencial a análise do panorama de violência no estado do Tocantins, em especial a violência intrafamiliar. Para tal, a pesquisa tem como percurso metodológico a análise documental.

Palavras-chave: Pessoa idosa. Violência Intrafamiliar. Prática profissional. Serviço Social.

ABSTRACT

This Final Course Work (TCC) aims to discuss the possibilities of Social Service action in the face of violence against the elderly, with particularity in the context of the Social Assistance Policy, in the period from 2022 to 2024. The proposal for qualitative and quantitative analysis extends to presenting the panorama of violence against the elderly in the state of Tocantins. The interest in the topic for the preparation of this work arose from concerns inherent to the internship field at the Social Assistance Reference Center (CRAS) in the period from 2023 to 2024, which allowed contact with the social assistance protection network that meets the demands of the elderly public in situations of violation of rights. From this perspective, the analysis of the panorama of violence in the state of Tocantins is essential, especially intrafamily violence. To this end, the research has as its methodological path the documentary analysis.

Keywords: Elderly Person. Intrafamily Violence. Professional Practice. Social Work

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Aparatos legais direcionados para a pessoa idosa.....	26
Figura 2 - Detalhamento da provisão das seguranças garantidas nos serviços do CREAS.....	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Unidades de Média Complexidade e serviços ofertados nas mesmas.....	33
Tabela 2. Perfil populacional de pessoas idosas no Tocantins.....	35
Tabela 3. Tipos de violência contra a pessoa idosa.....	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPs	Caixa de Aposentadoria e Pensões
CMI	Conselho Municipal do Idoso
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
GGEM	Grupo Gestor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idoso
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MSE	Medida Socioeducativa
NOB	Norma Operacional Básica
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
PAIF	Proteção e Atendimento Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNI	Política Nacional do Idoso
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PSE	Proteção Social Especial
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TJTO	Tribunal de Justiça de Tocantins

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Metodologia Do Trabalho.....	13
2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOA IDOSA NO SUAS.....	15
2.1 A Trajetória Da Pessoa Idosa No Brasil.....	15
2.2 A pessoa idosa, políticas públicas e a política de assistência social.....	21
2.3 A pessoa idosa e a proteção social especial de média complexidade.....	32
3 O ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA A LUZ DA PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL: A PARTICULARIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS.....	35
3.1 A particularidade da pessoa idosa no estado do Tocantins	35
3.2 Violência intrafamiliar contra a pessoa idosa na particularidade discutida.....	38
3.3 A atuação profissional do Assistente Social no âmbito da assistência social.....	43
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS.....	52

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve por objetivo discutir as possibilidades de atuação do Serviço Social diante da violência contra a pessoa idosa, no âmbito da Política de Assistência Social, no período de 2022 a 2024. Questiona-se e está orientada por tais objetivos específicos: compreender o fenômeno da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, suas causas e consequências; identificar as principais políticas públicas e marcos legais voltados para a proteção da pessoa idosa no Brasil, com ênfase na Política de Assistência Social; analisar o papel do Serviço Social, considerando suas atribuições, desafios e estratégias de enfrentamento à violência intrafamiliar contra a pessoa idosa; Identificar dados referentes à violência contra a pessoa idosa no estado do Tocantins, como subsídios à análise e discussão deste trabalho.

A velhice é a fase da vida humana que traz consigo uma carga de vivências das fases anteriores, infância, adolescência e adulta, tais fases, constroem como a pessoa chega a velhice que é um processo inato do ser humano, o que diferencia são os marcadores determinantes como: econômicos, sociais e culturais. Tais marcadores, são determinantes no processo da velhice no que diz respeito ao envelhecimento digno e saudável, construído em sua maioria no seio familiar, local onde o idoso a depender do contexto e convívio familiar, sofre graves violações de direitos.

Dessa forma, observa-se que essa problemática se intensifica quando o idoso tem seus direitos fragilizados e posteriormente violados, por meio dos influxos causados pelos determinantes citados acima, sobretudo no contexto familiar, em contraposto a lei, onde a família é uma das principais “instituições” responsáveis pelo asseguramento dos direitos do segmento pessoa idosa.

Isso ocorre especialmente em contextos familiares onde os vínculos estão fragilizados, seja por questões econômicas culturais, sociais entre outras. O que se comprova no atendimento e acompanhamento das famílias no acesso a serviços prestados nos equipamentos dentro do contexto da proteção social prestada pela política de Assistência Social.

Assim, refletindo sobre as famílias com vínculos fragilizados e indivíduos em situação de violação de direitos, expressa para além da fragilidade dos contextos familiares, mas também, demonstra a abstenção do papel do Estado no que diz respeito à responsabilidade sobre o resguardo dos direitos da população idosa.

Cabe assim, enfatizar a responsabilidade mútua da família, da comunidade, sobretudo do Estado na execução das ações, programas, projetos e das políticas públicas que fazem parte da rede socioassistencial no atendimento ao idoso em situação de violação de direito, em

especial a política de Assistência Social. Atrelado a isso, destaca-se como profissional que atua na implementação dessas políticas públicas, como indispensável a intervenção do Assistente Social inserido nos diversos campos de trabalho e atendimento a esse grupo etário da população.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, baseada na experiência de estágio supervisionado no período de 2023 a 2024 no âmbito da política de assistência social do município de Miracema do Tocantins no equipamento Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Novo Horizonte, além de documentos relacionados à profissão que abordam o contexto de atuação do Serviço Social no âmbito dessa política.

Para construir a análise, foram utilizados dados públicos provenientes do Relatório Final da Realidade da Pessoa Idosa no Estado do Tocantins, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), por meio do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM); Relatório Disque Direitos Humanos; Anuário Brasileiro de Segurança Pública e Atlas da Violência.

A metodologia incluiu as seguintes estratégias: análise documental, por meio do uso de legislações, normativas e políticas públicas voltadas para a proteção da pessoa idosa. Levantamento de dados secundários: consulta a informações disponibilizadas no relatório do GGEM/TJTO, incluindo estatísticas sobre violência contra a pessoa idosa no estado. Observação participante: experiência direta no campo de estágio, permitindo compreender a articulação da rede e dinâmica dos encaminhamentos e desafios da atuação do assistente social na garantia do acesso a direitos sociais. Revisão bibliográfica em torno de textos e autores que discutem a temática.

Compreende-se que essa estratégia possibilitou um olhar crítico sobre a realidade da pessoa idosa no estado do Tocantins, sobre a política de assistência social, bem como a atuação do Serviço Social diante do segmento aqui discutido.

1.1 Percurso Metodológico

A metodologia desta pesquisa fundamenta-se na análise documental, a partir da identificação de aparatos legais, normativas e políticas públicas direcionadas à proteção social da pessoa idosa. Essa abordagem possibilita uma compreensão aprofundada das diretrizes institucionais e das estratégias de intervenção no enfrentamento da violência contra a população idosa.

A pesquisa documental, conforme Gil (2008), distingue-se da pesquisa bibliográfica pela natureza da fonte utilizada. Enquanto a pesquisa bibliográfica se baseia essencialmente nas

contribuições de diversos autores sobre determinado tema, a pesquisa documental utiliza materiais que ainda não receberam um tratamento analítico aprofundado, permitindo sua reelaboração conforme os objetivos da pesquisa. De acordo com o autor:

A pesquisa documental assemelha-se à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza da fonte. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou seja, que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, (GIL, 2008, p. 45).

Além da análise documental, esta pesquisa se sustenta na experiência de estágio realizada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Novo Horizonte, em Miracema do Tocantins no período de 2023 a 2024. O contato direto com a rede de proteção socioassistencial foi essencial para a construção da problematização do estudo, possibilitando a observação das demandas e desafios enfrentados pela pessoa idosa em situação de violência e pelo Serviço Social no acesso a direitos sociais.

A análise qualitativa e quantitativa do panorama da violência contra a pessoa idosa no estado do Tocantins também constitui um eixo metodológico central da pesquisa. Por meio da sistematização de dados e do exame das legislações e normativas vigentes, busca-se compreender como as políticas públicas voltadas à assistência social estruturam-se para prevenir e combater essa forma de violação de direitos.

Dessa forma, a metodologia adotada permite uma abordagem ampla e fundamentada do problema, articulando referencial teórico, análise documental e a vivência prática proporcionada pelo estágio no CRAS, bem como sua articulação direta com o CREAS (instituição central, junto ao Conselho do Idoso no enfrentamento à violência aqui discutida), contribuindo para a compreensão do papel do Serviço Social no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOA IDOSA NO SUAS

No presente capítulo será discutido o recorte do papel da pessoa idosa sobre o olhar da sociedade em diferentes tempos e culturas, com ênfase nos estigmas sociais impostos a esse grupo etário onde se configura o fenômeno do etarismo. A representatividade desse segmento no contexto da sociedade capitalista, que preza pelo descarte do “velho trabalhador” por não possuir mais o vigor e a juventude de antes, porém, sem se ater aos direitos desses ex - trabalhadores no que diz respeito a cobertura da proteção social, nesse cenário ainda em sua gênese por meio das Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs). A vista disso, tem-se a necessidade de debater o crescente envelhecimento populacional e frente a isso exibir a atuação do Estado na cobertura da proteção social para a pessoa idosa, tendo em vista todo o arcabouço de aspectos legais garantidores dos direitos desse público que consequentemente conferem para a manutenção de uma velhice digna e saudável. Em particular discorrer sobre a implementação da política de assistência social na forma da cobertura de proteção social de média complexidade, que atende a pessoas idosas em situação de violação de direito.

2.1 A trajetória da pessoa idosa no Brasil

A pessoa idosa no Brasil historicamente era vista como indivíduo detentor de sabedoria a quem se deve respeito, o que varia são as diferenças culturais, econômicas e políticas. Nesse sentido, essa etapa é rodeada de estigmas, sempre lhes foram atribuídos sinônimos pejorativos relacionados a sua velhice, tais como: inúteis, frágeis, acabados, enfermos, entre outros.

Desde os tempos antigos o idoso por ser considerado como indivíduo frágil, muitas das vezes é tratado como um fardo, pois o mesmo não possuía mais a juventude e a força para executar tarefas consideradas de grande esforço físico. É relevante acentuar que o panorama da velhice se manifesta de forma cada vez mais visível na população brasileira. Ou seja, a partir do reconhecimento do estudo da Gerontologia¹ - Gero (velhice) e logia (estudo) como disciplina o termo “idoso” passa a ter um “lugar de fala”.

Conforme o exposto, esses estigmas impostos aos idosos configuram-se dentro do fenômeno do etarismo, que se dá a partir da discriminação das pessoas em virtude de sua idade

¹ “O termo Gerontologia foi usado pela primeira vez em 1903 por Metchnicoff, que o compôs a partir do grego, língua em que gero significa velho, e logia, estudo. Na ocasião, esse autor previu que ela teria crescente importância no decorrer do século XX, em virtude dos ganhos em longevidade para os indivíduos e as populações, provocados pelos avanços das ciências naturais e da medicina” (NERI, 2001, p. 54).

e também é um tipo de violência cometido contra a pessoa idosa que contribui para perpetuação de estereótipos e preconceitos com esse segmento populacional, destaca GGEM (2023).

Fazendo um recorte temporal do que o idoso representou e representa nos dias atuais e qual seu papel ao longo da história, percebe-se variáveis nuances. Nos tempos antigos, o idoso era considerado um fardo digno de desprezo e até a morte, pois, nos tempos antigos a palavra idoso não referenciava a idade e sim a incapacidade de realizar tarefas de grandes utilidades.

No que diz respeito ao período medieval e renascentista, ressalta que nenhum dos períodos acima provaram ser a “idade de ouro do envelhecimento”, pelo contrário, a velhice era tratada como a fase que expressava crueldade e fraqueza e o que sobressaiu foi o antagonismo em relação à pessoa idosa. Entretanto, o utópico do século 16 Thomas More, passou a idealizar um mundo onde os idosos pudessem ter a opção de “viver em decrepitude²” ou “morrer com dignidade” (STANNAH, 2023).

Por fim, destaca-se o papel do idoso na sociedade atual, enfatizando que o mesmo varia ao longo de diferentes épocas a depender da cultura. Apesar de não serem considerados indivíduos muito fortes, sem dúvida os idosos possuem uma vasta experiência e sabedoria que podem ser repassadas como exemplo para gerações futuras, pois, nas colocações de Stannah (2023), o idoso atualmente exerce o papel essencial na transmissão de valores e manutenção de tradições, visto que o mesmo é detentor de requintada herança cultural.

A respeito do exposto, fica evidente a sobrecarga de estigmas, preconceitos e violências cometidas contra a pessoa idosa, o que requer pensar na intervenção estatal na viabilização dos direitos legitimados do público em questão.

Nesse sentido, o envelhecimento populacional aparece como pauta a ser debatida, visto que o grande crescente dessa população está cada vez mais explícito. As pessoas estão cada vez mais atingindo a etapa da velhice, e com esse crescente surge a necessidade de se ter uma sociedade mais inclusiva que preste a devida atenção em torno do envelhecimento populacional brasileiro.

Agregada a esse crescente populacional, ressalta-se a velhice no cenário da sociedade capitalista. (POLTRONIERI, 2019, p.22) cita, a perspectiva de Marx, e traz para o debate os encargos do qual o mundo do trabalho e as transformações societárias refletem sobre a etapa da velhice, visto que, o homem passa pelo processo de transformação da natureza a sua própria imagem e semelhança, ou seja, o mesmo necessita do trabalho para sua existência, dentro do contexto de todos os modelos de organização social.

² estado ou condição do que é ou está decrépito; estado de adiantada velhice; caducidade, decrepidez.

O processo de “evolução” da classe capitalista percorre um percurso de transformação de seu modo de organização e produção, que se inicia ainda em seu período de sociedade pré-capitalista, tais processos como: “modo de produção feudal, expropriação das terras dos camponeses, surgimento das grandes feiras que introduziram no processo de negociação o dinheiro, assim dando origem ao comerciante”, segundo (POLTRONIERI *et al*, 2019, p. 22, 23, 24).

Sendo assim o processo de venda da força de trabalho do homem, passa por uma série de transformações até chegar na atual sociedade capitalista, assim sendo, o capitalismo³ por sua vez preza pela exploração da força de trabalho para se sustentar. Em vista disto, o capitalismo despreza o “homem” idoso por ser considerado como sujeito improdutivo.

Segundo Fazolo *et al* (2022), tendo em vista a atual sociedade capitalista que preza pelos padrões de juventude, o idoso e seu corpo envelhecido desprovido de força física, não produz trabalho, portanto não tem valor algum para a sociedade capitalista propriamente dita. A autora afirma que:

Para a sociedade capitalista o indivíduo interessante é aquele que dispõe de meios para a venda da sua força de trabalho, não sendo este o idoso, já que para o capitalismo a pessoa idosa tem seu tempo de produção e atingindo esse topo o sujeito se torna improdutivo e inútil. (FAZOLO, 2022, p. 12).

Conforme o exposto, o idoso por sua vez não tem valor para o mundo do capital, visto que o mesmo não dispõe mais de sua juventude e força física para executar atividades exigidas pelo mercado de trabalho. Isso afeta diretamente na autoestima do idoso pois, o mesmo se sente inútil para a sociedade. Dessa forma, o idoso vê-se impedido de retornar para o mercado de trabalho e exercer funções acordadas com suas atuais condições físicas. Vale ressaltar o que está previsto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003), em seu capítulo VI art. 26 e 27:

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir (BRASIL, 2003).

De acordo com o exposto, observa-se que o idoso apesar de já ter passado pelo processo de inserção no mercado de trabalho, agora se sente rejeitado quando se trata da sua reinserção,

³ [...] O sistema capitalista é um sistema econômico predominante em todo o mundo. Esse sistema é baseado na propriedade privada, na acumulação de capital que visa o lucro. O sistema capitalista começou a dar seus primeiros passos de existência no século XV com o enfraquecimento do sistema feudal quando a classe burguesa passou a dominar as relações econômicas com maior intensidade a partir da Revolução Industrial quando o capitalismo ganha o mundo. [...]. (FAZOLO *et al*, 2022, p. 4).

nesse sentido, o mesmo está privado de desfrutar de seus direitos previstos por lei. Nesse sentido, é visível que para o capital o idoso não tem valor algum, e sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho é menosprezada.

Neste contexto, a circunstância de pauperização atrelada a velhice precoce, surge a necessidade de prestar algum tipo de assistência de proteção social para esse segmento, no entanto na percepção da sociedade burguesa privilegiada pelo capitalismo com base na ideologia liberal, tal assistência era do cunho residual, filantrópico, caritativo, [...] o que nos dias atuais é reflexo das mulheres e homens velhos confinados em Instituição de Longa Permanência para Idosos/as (ILPI), discute Paiva apud Fleury (1994).

No entanto, Fazolo (2022), destaca que a pessoa idosa deve continuar inserida na sociedade, pois, mesmo que ele não seja mais um trabalhador considerado ativo e produtivo para o capital, ele necessita de serviços a fim de manter sua estabilidade, assim, o mesmo conta com a aposentadoria em prol de suprir suas necessidades básicas. Em vista disso, a de se ter a atenção voltada para esse segmento da população, visto que o mesmo, atualmente representa um crescente quantitativo populacional.

Segundo Rosário e Yazbek (2013), apontam que com a longevidade do ser humano na sociedade contemporânea a velhice se tornou uma conquista social, tencionando assim os governos a tomarem medidas que atendam às necessidades desse público idoso, em prol de uma velhice digna e saudável. Porém nos países latino-americanos essa etapa da vida tem sido um grande desafio para a maioria da população idosa, principalmente em um contexto social onde ainda está presente profunda desigualdade social:

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em todo o mundo e na América latina é celebrado como uma das maiores conquistas da humanidade. A população tem envelhecido de maneira heterogênea. Em alguns países do continente esse processo encontra-se mais avançado do que em outros. Isso requer dos países latino-americanos um esforço maior no redimensionamento da agenda pública de proteção social. (ROSÁRIO; YAZBEK, 2013, p. 4).

Com isto, o envelhecimento da população antes considerado uma eventualidade, hoje se tornou uma realidade alcançar a faixa etária de 65 anos, isso de acordo com o censo do IBGE de 2010, que apontou a estimativa de 14 milhões de pessoas que completaram essa idade na população brasileira, que apresentou um aumento ainda mais expressivo de acordo com o censo do IBGE de 2022, apontando um número de 32. 113.490 de pessoas idosas, representando um acréscimo de 56,0% em relação àquela recenseada em 2010 aponta, Brasil (2022). Portanto passando a exigir mais do Estado Social ações que sobressaiam para além da defesa dos riscos sociais, a garantia efetiva de bem-estar social aos cidadãos.

Nesse sentido Paula (2022), aponta que até o século XX uma parte da população brasileira constituída por pessoas da faixa etária de 60 anos de idade, não recebia a devida preocupação em comparação a outras parcelas de idade diferente da citada acima, especialmente no âmbito da produção científica e de criação de políticas públicas para essa parcela da população. No entanto, atualmente percebeu-se a abordagem em torno de questões e demandas por parte do Estado em torno do cuidado e proteção das pessoas idosas.

A velhice é a etapa que exprime muitas mudanças no cotidiano dos indivíduos, e se apresenta de forma distinta na existência dos sujeitos, pois, é um fenômeno que está ligado às formas materiais e simbólicas que reconhecem socialmente cada indivíduo. Nesse sentido, essa fase é cheia de desafios e dificuldades de adaptação, especialmente na vivência das mulheres idosas, como aponta Paula *et al* (2022).

Dito isto, o cenário de envelhecimento tem crescido continuamente, dos anos 1975 a 2025 segundo dados apontados pela (ONU) Organização das Nações Unidas, portanto esse período é considerado como a “era do envelhecimento”. Dessa maneira, o debate em torno do envelhecimento é indissociável da classe, como salienta Paula (2022):

Sobre a questão de classe e o envelhecimento, [...]. É importante salientar que a questão de classe está inserida em diversos debates contemporâneos, visto que para se falar de grupos minoritários é significativo levar em consideração suas especificidades. [...] os efeitos das condições econômicas na vivência do envelhecimento, não sendo interessante pensar em minorias a partir de entidades homogêneas, sendo fundamental a questão de classes sociais para compreender as diferenças entre os grupos sociais de cada contexto, sendo as distinções socioeconômicas significativas no contexto do envelhecimento. (PAULA *et. al.* 2022. p. 21).

Assim, pode-se notar o debate em torno do envelhecimento andando lada a lada com a questão de classe, visto que, as condições socioeconômicas refletem diretamente no contexto do envelhecimento, que pode ser vivenciado de distintas formas, a depender do estilo de vida que cada sujeito tem. Dessa forma, Paula *et al* (2022), destaca que, o fenômeno do envelhecimento passa a ter diferentes significados nessa fase etária das pessoas, partindo do ponto que a classe social e o gênero são questões indispensáveis para esse debate, portanto a qualidade de vida nesse momento, é um fato multidimensional⁴ e multideterminado⁵.

Como expresso acima, o crescente populacional do envelhecimento no Brasil, impulsionou o Estado a olhar para essa população até então considerada desassistida. Somente a partir da Constituição de 1988, a pessoa idosa passou a ser considerada como detentora de

⁴ Multidimensional: que concerne a níveis ou campos variados.

⁵ Multideterminado: aquilo que flui em diferentes direções.

direitos, visto que, antes desse marco histórico os idosos eram considerados apenas como trabalhadores fora do mercado de trabalho.

Mendonça se apoia em Faleiros (2007), para destacar os direitos da pessoa idosa nas diversas constituições brasileiras, o mesmo destaca que na constituição de 1934, por ser considerada como “improdutiva” a fase da velhice, somente os idosos que tivessem passagem pelo mercado de trabalho tinham seus direitos garantidos por lei, ou seja, “os direitos trabalhistas para trabalhadores velhos”, (MENDONÇA, 2019).

Daí em diante a pessoa idosa avançava cada vez mais enquanto sujeitos detentores de direitos. Em 1994 foi sancionada a Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, no intuito de dar resposta às demandas da população idosa, a mesma busca assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, em busca de proporcionar a autonomia da pessoa idosa, integração e participação efetiva na sociedade, como ressalta o Art. 1º da PNI: “A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. (BRASIL, 1994, p. 5).

Dessa forma, a PNI para além de uma legislação, também é o instrumento que reconhece a velhice com a devida primazia, e determina condições em prol de promover uma velhice digna e com qualidade. Contudo a PNI ainda necessita de melhorias enquanto uma política mais ampliada, visto que a mesma transparece várias questões a serem superadas, tais como aponta (OLIVEIRA, 2019), as contradições no texto legal, indefinição do orçamento, etc.

A mesma surge a partir de demandas da população, por meio de reivindicações, históricas lutas sociais, a partir de movimentos, aposentados, entidades representativas, entre outras.

Outro passo importante da legislação brasileira para as pessoas idosas, foi o Estatuto do Idoso sancionado em 2003, Lei 10. 741. O mesmo vai regular os direitos assegurados por lei de pessoa com 60 anos ou mais, vale ressaltar o Art. 2º que diz:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 2003, p. 12).

Portanto é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar os direitos da pessoa idosa, em prol de efetivar seu direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, entre outros. (BRASIL, 2003). Sendo assim, o estatuto do idoso amplia a atuação do Estado e da sociedade em relação às demandas da população idosa, como acentua Mendonça

(2019). No entanto, a mesma autora destaca que o Estatuto assim como a PNI, não pressupõe de forma clara os recursos destinados ao financiamento das ações propostas para essa parte da população.

Como visto acima, a pessoa idosa no Brasil é detentora de direitos assegurados por lei. Assim sendo, o crescente panorama do envelhecimento brasileiro requer atenção constante, no intuito de fazer valer todas as legislações e assegurar de forma ampla os direitos às pessoas idosas no Brasil. Se observarmos o papel do idoso historicamente percebemos os vários avanços dessa faixa etária da população. Dessa maneira, a pessoa idosa deixa de ser sujeito desassistido e passa a gozar de direitos. No entanto, ainda é visível a necessidade de reafirmação do idoso como sujeito detentor de direitos.

2.2 A pessoa idosa, políticas públicas e a política de assistência social

Sabe-se que a pessoa idosa no Brasil, nem sempre gozou de direitos, políticas públicas e serviços socioassistenciais específicos para essa população. Como visto acima, a mesma passou por um processo árduo na conquista de seus direitos, superando os estigmas impostos pela sociedade em torno do papel da pessoa idosa, do ponto de vista histórico e cultural.

Por conseguinte, faz-se necessário discorrer sobre a trajetória histórica das políticas sociais de proteção social destinadas à pessoa idosa a nível nacional. Haja visto a existência de várias políticas públicas previstas na Constituição brasileira, aqui vou tratar em especial da política de Assistência Social e sua implicação na existência da pessoa idosa, enquanto garantia de direitos.

Tendo em vista o avanço do grande quantitativo do envelhecimento populacional como uma conquista da humanidade, tem-se também, o fato de que a inserção dos cidadãos nessa faixa etária se dá de forma distinta principalmente no cenário brasileiro de grande desigualdade social, que impacta diretamente na qualidade dessa idade vivenciada pela pessoa idosa. Portanto, tal desigualdade social se manifesta como expressão da questão social, passando assim a ser tratada como um problema social e não uma conquista da humanidade, como destaca Rosário (2016). A mesma enfatiza que para se ter uma real conquista humana é necessário que haja por parte do Estado um redirecionamento das ações voltadas para a população idosa e as demais faixas etárias.

Nessa perspectiva, o aumento da população idosa, trouxe consigo transformações que reverberam diretamente no cenário político, por meio de uma maior necessidade emergente da atuação de políticas públicas referentes ao atendimento da pessoa idosa, portanto chama

também a atenção para esfera jurídica, visto que a mesma dispõem de legislações protetivas, em prol da efetivação da dignidade da pessoa idosa, como ressalta, Evaristo (2014).

Dessa maneira, a agenda pública estatal aparece como principal direcionamento em prol da superação dos múltiplos desafios que estão postos nesse contingente populacional, com enfoque a pensar a proteção social para além da contenção dos riscos sociais, destaca Rosário (2016). Para tal atuação da agenda estatal é necessário a compreensão das ações efetivas de sustentabilidade e emancipação, abrangendo nessa agenda as demais diretrizes apontadas por Rosário *et al* (2016):

[...] a execução de políticas que garantam o envelhecimento digno e sustentável; a execução de políticas que promovam o envelhecimento ativo, propiciando qualidade aos anos adicionados à vida; à implementação de políticas e programas que promovam uma sociedade inclusiva e coesa para todas as faixas etárias. (ROSÁRIO *et al*, 2016, p. 293).

Em vista disso, faz-se necessário a adesão definitiva da proteção social e execução de políticas públicas garantidoras de direito, como meio de enfrentamento dos problemas atuais e futuros presentes na etapa da velhice, buscando promover uma velhice digna e saudável, tendo em vista o crescente aumento do envelhecimento da população brasileira.

O reconhecimento da proteção social no contexto do envelhecimento populacional, se dá em forma de resposta por parte do Estado as “refrações da questão social”, respostas essas que foram resultado de estruturação de lutas e movimentos sociais. Portanto, tais respostas, fazem parte da estrutura contraditória do ponto de vista do Estado capitalista. Poltronieri se apoia em Teixeira (2009), para assinalar que tal modelo de proteção social idealizado nas sociedades capitalistas são direcionadas para “velhos trabalhadores”, do ponto de vista do Estado liberal capitalista, ou seja, o que se tinha era uma proteção social demandatória para idosos que tinham sido inseridos no mercado de trabalho anteriormente.

No Brasil, as primeiras resoluções de cunho governamental direcionadas para a proteção social aos cidadãos brasileiros, começam nos anos de 1930 e 1945 do século XX, sendo iniciativa do governo Vargas que introduziu os direitos trabalhistas durante e depois de completada a jornada trabalhista, ressalta Rosário e Yazbek (2014).

O ponto inicial de criação de um serviço de proteção social direcionada para “extrabalhadores idosos” brasileiros, ocorreu em 1923 a partir da criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), também conhecida como a Lei Elói Chaves regulamentada pelo decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a mesma previa: “aposentadoria por invalidez, velhice ou tempo de serviço, pensão por morte para os dependentes, assistência médica curativa, fornecimento de medicamentos e auxílio funeral”. (POLTRONIERI *et al*, 2019, p. 61).

Entretanto, essa lei tinha um caráter focal e excludente, pois só tinha acesso a esses benefícios previdenciários os trabalhadores ligados a empresas, ou seja, que tinham vínculos empregatícios⁶.

Daí em diante, com a pressão dos movimentos classistas⁷ foi possível observar algumas mudanças por parte do Estado em relação ao enfrentamento da questão social, em meados da década de 1930. Poltronieri *et al*, (2019), ressalta que:

[...] Para conter o avanço dos movimentos sociais de trabalhadores(as), o Estado passou a cuidar da questão social, criando uma legislação trabalhista e previdenciária, bem como o Ministério do Trabalho (1930) e, posteriormente, aprovada a Consolidação das Leis Trabalhistas (1943). A partir do ano de 1933, as CAPs foram substituídas paulatinamente pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), reunindo agora os(as) trabalhadores(as) por categoria e não mais por empresas. [...]. (POLTRONIERI, 2019, p. 61).

Desse modo, percebe-se a atuação do Estado em prol de dar respostas às demandas da classe trabalhadora idosa, criando mecanismos de amparo a tal segmento da população naquele momento. No entanto, esta atenção prestada não anulou a atuação de um Estado liberal capitalista.

Segundo Rosário e Yazbek (2014), na década de 1980 caracterizada pelos movimentos sociais, que impulsionam a reivindicação por um novo modelo de proteção social em prol de uma cobertura ampliada para além dos vínculos empregatícios, sendo assim a proposta de um princípio universal. As mesmas afirmam que de certa maneira essa ideologia foi introduzida na Constituição de 1988 no capítulo referente à seguridade social tendo como seu tripé as políticas de saúde, assistência e previdência social.

Logo, analisar a proteção social direcionada à pessoa idosa requer observar certo aspecto, como aponta Poltronieri (2019, p. 60), “a atenção do Estado frente às demandas sociais da pessoa idosa”. Ou seja, tendo em vista que as políticas públicas carregam consigo a visão de distribuição de responsabilidades para com o envelhecimento, passando para a família, sociedade, comunidade e Estado. Em vista disso, a família por sua vez passa a assumir em

⁶ [...]. Embora estivesse em primeiro plano a cobertura às necessidades dos trabalhadores absorvidos pelo vínculo formal, se abria a perspectiva do reconhecimento da responsabilidade pública também para com o destino dos trabalhadores informais e com os desempregados, através da criação e ou regulamentação de órgãos de assistência social às necessidades desse público e também dos considerados indigentes. (ROSÁRIO E YAZBEK, 2014, p. 104).

⁷ A luta da classe trabalhadora foi essencial na conquista e ampliação dos direitos sociais, os quais se diferenciam de país para país de acordo com os movimentos e pressões da classe trabalhadora, do grau de desenvolvimento das forças produtivas e das correlações de forças no âmbito do Estado. Diante da conjuntura as respostas dadas à questão social pelo capital as reivindicações dos trabalhadores ainda eram de forma mínima, com poucas melhorias e que não atendia todas as demandas dos trabalhadores nem mesmo rompia com a ordem vigente. (EVARISTO, 2014, p.13).

muitos cenários a responsabilidade central pelo cuidado do idoso⁸, devido à ausência ou precariedade do apoio do Estado, como salienta (PAULA *et al* 2022).

No que diz respeito à política pública de Assistência Social direcionada à pessoa idosa, é necessário fazer o recorte histórico do surgimento da mesma enquanto política que compõem o tripé da seguridade social. Sabe-se que inicialmente a gênese da assistência social era de caráter filantrópico, de ajuda, caridade, favor, entre outros.

Conforme Araújo *et al* (2022), a princípio essa atenção era prestada pelas primeiras damas mulheres de políticos, ou seja, nessa perspectiva, a assistência social não se caracterizava como direito, e sim era pautada em “ajuda aos necessitados”, ações que buscavam segurar a população vulnerável como dependente de “ajudas estatais”, nesse sentido, tais ações⁹ não buscavam intervir de forma eficaz nas demandas sociais expressas na questão social.

Ainda segundo Araújo *et al* (2022), apenas após a Constituição de 1988, é que a proteção social se legitima como um direito, através da inserção da política de assistência social no tripé da seguridade social juntamente com a política de saúde e previdência social, daí então a assistência é reconhecida como política pública, portanto dever do Estado e direito do cidadão, assim fica definido em seu Art. 194 da seguinte maneira: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” (BRASIL, 1988, Art. 194). Nesse sentido Potyara (2006), destaca que:

[...] com a Constituição vigente, promulgada em 1988, a Assistência Social também ganhou nova institucionalidade, que a fez pautar-se pelo paradigma da cidadania ampliada e a funcionar como política pública concretizadora de direitos sociais básicos particularmente de crianças, idosos, portadores de deficiência, famílias e pessoas social e economicamente vulneráveis. (POTYARA, 2006, p. 01).

A Constituição amplia assim os direitos da sociedade brasileira que, contará dali em diante com um conjunto de políticas públicas que compõem a proteção social, que objetiva promover direitos, autonomia, acessos, qualidade do bem-estar e posteriormente a manutenção de vínculos e segurança a pessoa idosa no Brasil, portanto é através da efetivação das políticas públicas que se faz possível assegurar os direitos da sociedade em geral incluindo a pessoa idosa, assim sendo, em especial a efetivação e ampliação da política de Assistência Social vigente.

⁸ [...] ratificamos que apesar do seio da família ser o espaço social ideal para o idoso, o papel do Estado se torna essencial diante da situação de vulnerabilidade dessas famílias, onde muitas delas dependem unicamente da aposentadoria de seus idosos para sobreviver. (EVARISTO, 2014, p. 34).

⁹ [...] Conforme Mauriel (2010), “às ações assistenciais foram utilizadas historicamente como instrumento eleitoral e moeda de barganha populista”. [...]

Para tanto, a Assistência Social referente à pessoa idosa acompanha os princípios e diretrizes determinada pela Lei nº 8.742, de na lei 1993 conhecida como Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. A Constituição estabelece também duas diretrizes organizativas para essa política, nas quais são: “a descentralização político-administrativa, pertencendo a função de coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos referentes programas às esferas estadual e municipal, assim como as entidades beneficentes e de assistência social”. Sendo a segunda diretriz, o estabelecimento da participação da população, através de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (ARAÚJO *et al* 2022, p 3).

Vale ressaltar, que a LOAS estabelece ainda em seu Art. 203 parágrafo V, que:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1993, art. 203).

Assim fica explícito, que à medida em que os sistemas de seguridade social foram avançando a intervenção do Estado se fez cada vez maior, e a pessoa idosa por sua vez passou a ser incluída na seguridade social. Visto que o mesmo tem suas especificidades que requerem uma atenção especializada, em prol de sua subsistência.

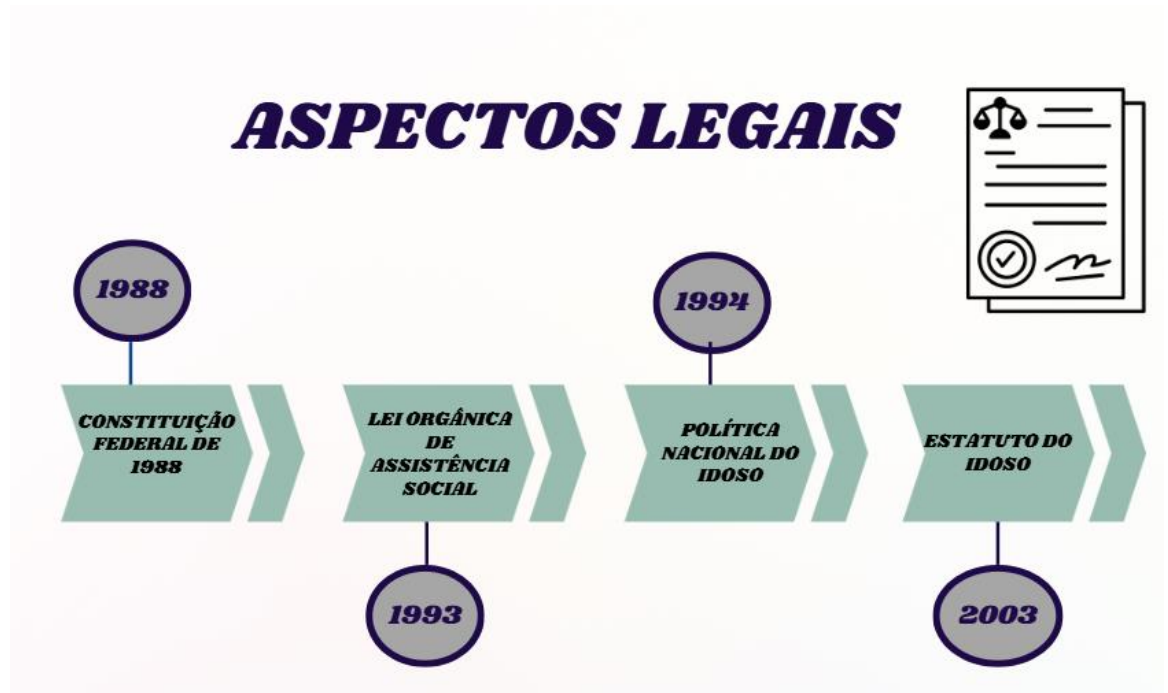
Seguindo o surgimento da LOAS, tem-se a aprovação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a mesma é aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a partir do ano de 2004. Nessa sequência tem-se também a gênese do Sistema Único de Assistência Social - SUAS¹⁰, a partir de então forma-se a rede de serviço que antes encontrava-se como subdividida, salienta (SILVA *et al*, 2016, p. 5).

A partir do exposto, percebe-se os avanços da política de Assistência Social, através dos vários marcos legais pós constituintes, assim, a mesma deixa de ser gerida como mera caridade filantrópica, e se estabelece como um direito básico garantido por lei, portanto ofertada a quem dela necessitar incluindo o segmento idoso.

Nesse sentido, destacadas em ordem cronológica, tem-se as principais legislações de proteção à pessoa idosa no Brasil:

¹⁰ O SUAS é um sistema descentralizado com um modelo de gestão participativa e articulação nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal. É constituído por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social para atender áreas de vulnerabilidade e risco social. (SILVA *et al*, 2016, p 5).

Figura 1 - Aparatos legais direcionados para a pessoa idosa



Fonte: Autora, (2025).

- **Constituição Federal de 1988:**

Como vimos anteriormente, a pessoa idosa no Brasil se legitimou como sujeitos detentores de direitos, traçando um percurso histórico que lhes possibilitou amparos para desfrutar de proteção social. A partir de lutas feitas pelos movimentos sociais dos trabalhadores, com ênfase em sanar suas demandas, conquistam assim, a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensão (CAPs) no ano de 1923. Daí em diante, os avanços para esse segmento populacional se concretizavam em grandes conquistas, até a então vigente Constituição Federal Brasileira de 5 de outubro de 1988, que estabelece quatro artigos que amparam os direitos da pessoa idosa, que são (art. 14, art. 203, art. 229 e 230):

O primeiro é o art. 14º que, em seu inciso 1º, parágrafo II, alínea b) prevê o voto facultativo: “para maiores de setenta anos”; o segundo, o art. 203 deixa claro que, “a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, tem em seus objetivos referentes à pessoa idosa, o parágrafo I que, objetiva “a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice”; o parágrafo III, objetivando “a promoção da integração ao mercado de trabalho”; o parágrafo V, disponibiliza “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”. O parágrafo VI, “a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza”. (BRASIL, 1988).

Como visto, a pessoa idosa aparece no texto constitucional em vários momentos, agora com direitos já alcançados e previstos por lei após anos de lutas e conquistas até o presente momento. Os dois últimos artigos e não menos importantes são os artigos 229 e 230:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL, 1988).

Neste último, destaca ainda os incisos §1º e §2º, “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares”; “§ 2º aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos”. Nessa perspectiva, a Constituição amplia os direitos da pessoa idosa, na garantindo intransigente dos direitos. A mesma posteriormente regulamenta a Lei Orgânica de Assistência Social-Lei nº 8.742, criada em 7 de dezembro de 1993, que por sua vez, compõem o tripé da seguridade social formando um conjunto de políticas públicas de proteção social.

- **Lei Orgânica de Assistência Social:**

Dando sequência aos marcos históricos que deram condição de direitos sociais para a população brasileira, em especial a população idosa, segue a criação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Como se sabe, a princípio, a política de assistência social no Brasil¹¹ era ofertada por meio de ajuda, caridade, filantropia, focadas em ações de cunho eleitoreiro, visto que as mesmas eram ofertadas pelas primeiras damas mulheres dos prefeitos.

Segundo Araújo *et al* (2022), tendo em vista que na década de 1970, o sistema de proteção social vigente acompanhava as necessidades do capital, ou seja, com o expressivo crescimento do capital e a precarização das condições de trabalho, a proteção social agia na garantia de condições de conforto da classe trabalhadora daquela época.

No contexto brasileiro, a proteção social se caracteriza de fato como direito, após a Constituição de 1988, com a consolidação da política de assistência, em 7 de dezembro de 1993, instituindo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742. Assim, a Assistência Social fica determinada no texto constitucional nos artigos 203 e 204¹².

¹¹ O contexto que permeou o nascedouro da política de assistência social não permitiu que ela fosse caracterizada como um direito social, mas sim, entendida como ajuda aos necessitados [...]. (ARAÚJO *et al*, 2022, p 2).

¹² “Art.203 A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II- o amparo às crianças e adolescentes carentes; III- a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso

Nesse novo cenário, a política de assistência social abandona o caráter assistencialista e assume sua legitimação como um direito básico, especialmente para aqueles indivíduos que estão às margens das expressões da questão social. Potyara (2006), faz um breve recorte em torno da política pública de Assistência Social, e traz para o debate como a mesma se refere à pessoa idosa, destaca também, os novos significados da assistência social pós Constituição de 1988:

- a) Constitui política de Seguridade Social que, ao lado da Saúde e da Previdência, deve contribuir para a ampliação da cidadania à medida que incorpora no circuito de bens, serviços e direitos usufruídos por uma minoria, parcelas da população tradicionalmente excluídas desse circuito; (PEREIRA, 2006).

Dentre outras, a política de assistência também é um direito constitucional sendo assim, dever do Estado. A oferta desta, é para quem dela necessitar com tanto que esteja dentro dos critérios de acesso da mesma. É uma política descentralizada, pois a responsabilidade de gestão e administração da mesma é distribuída entre os três níveis (Federal, Estadual e Municipal) [...]. “É constituído por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social para atender áreas de vulnerabilidade e risco social” . (SILVA *et al*, 2016, p.5). Portanto, suas ações estão voltadas para todos os grupos particulares protegidos pela LOAS, dentre eles o segmento idoso.

No tocante deste segmento, a política de Assistência Social, estabelece a cobertura em todas as unidades federadas, assim compreende:

- a) No âmbito federal: transferência continuada de renda a idosos impossibilitados de prover a sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; e proteção social básica e especial à pessoa idosa. b) No âmbito estadual, municipal e no Distrito Federal: ações desenvolvidas pelos governos que, em parceria com o governo federal ou instituições privadas, podem contemplar celebração de convênios para prestação de serviços especiais; distribuição de benefícios eventuais; criação e regulamentação de atendimentos asilares; realização de programas educativos e culturais; isenções fiscais de entidades particulares, dentre outros. (POTYARA, 2006).

Assim fica previsto nos três níveis, aparatos de proteção social referentes à pessoa idosa, onde ambos os níveis têm autonomia para implementar ações conforme acharem cabíveis atendendo as necessidades de cada região. Nesse sentido, estão previstas ações de nível federal e abrangência nacional, como é o caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o mesmo

que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Art.204 As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art.195,além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I–descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II–participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” (BRASIL, 1988)

trata-se de um benefício não contributivo, ou seja, que não necessita de contribuição de seus recebedores.

Dessa forma, tal benefício é pago em dinheiro pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), advindos de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. É importante salientar que o BPC não é um benefício vitalício, o que significa sua suspensão do mesmo sempre que as condições que lhe deram proveniência sejam superadas.

Vale ressaltar, a proteção social básica e especial à pessoa idosa que, se constitui em apoio financeiro a serviços, programas e projetos executados nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal), como também por entidades sociais, visando o atendimento a pessoas idosas em situação de pobreza. Tendo como objetivo a contribuição em prol da promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade e também, fortalecer os vínculos familiares Potyara (2006).

A mesma, destaca ainda outra proteção social básica desenvolvida pela Assistência Social, que mesmo que de forma indireta, beneficia o público idoso:

Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), realizado nos Municípios, em unidades locais de Assistência Social, denominadas Casa das Famílias, com vistas ao acolhimento, convivência, socialização e estímulo à participação social das famílias e seus membros. (POTYARA, 2006).

Dessarte, a LOAS dentre outras leis se revela suporte considerável para a melhoria das condições de vida, longevidade e cidadania, sobretudo para o crescimento ininterrupto do segmento idoso. Visando assim, a ampliação dos direitos da pessoa idosa, como é o caso da Política Nacional do Idoso (PNI), que tratarei a seguir.

- **Política Nacional do Idoso - PNI:**

Nessa linha cronológica, tem-se a criação da Política Nacional do Idoso (PNI), promulgada em 4 de janeiro de 1994, Lei nº 8.842, regulamentada pelo Decreto nº 1.948/96. Como visto neste capítulo, o cenário de longevidade da população brasileira, é fundamental para ressaltar as necessidades e especificidades do segmento idoso. A referida política visa em suas diretrizes possibilidades de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando sua inclusão para com as demais gerações; apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relacionadas ao envelhecimento; entre outros (BRASIL, 1994).

Assim como às demais políticas, a PNI amplia os direitos sociais da pessoa idosa, em prol de promover a longevidade com qualidade, tanto para os que já alcançaram a velhice, quanto para os que ainda vão envelhecer. Em consonância com a referida política, teve-se a

criação do Conselho Nacional do Idoso em 1996, regulamentado pelo Decreto 1.948, (Pessôa, 2010).

A mesma, é descentralizada, organizada e gerida pelos três entes (Federal, Estadual e Municipal), com a participação dos conselhos¹³ do idoso, que por sua vez são responsáveis por supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a PNI na esfera das respectivas instâncias político-administrativas (BRASIL, 1994). Nessa direção, Pessôa (2010) destaca que:

[...] descentralização político-administrativa; capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia e na prestação de serviços; introdução de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento. (PESSÔA, 2010, p. 105).

Dessa forma, essa política prevê ações governamentais na implantação da mesma, passando a competência para órgãos e entidades públicas, nas áreas da assistência social, saúde, educação, previdência social, urbanismo, justiça, esporte e lazer. Tal política tem por objetivo assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (BRASIL, 1994).

É notório o avanço das leis que asseguram os direitos da pessoa idosa. No entanto, a ampliação das mesmas é constante e primordial, dentre estas, destaca-se, enquanto legislação fundamental de atendimento à pessoa idosa, o Estatuto do Idoso de 2003, discutido a seguir.

- **Estatuto do Idoso:**

O Estatuto do Idoso, surge com o objetivo de regular os direitos assegurados à pessoa idosa e, respectivamente, fortalecer a PNI. Regulamentado pela Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, o mesmo dispõe de uma série de obrigações legais, incluído nas políticas já existentes que reconhecem a pessoa idosa como sujeito de direitos, e dá providências específicas referentes à pessoa idosa dentro de suas vulnerabilidades e especificidades.

Dessa forma, o Estatuto dispõe em seus artigos aparatos legais voltados para o segmento idoso, tais quais:

Atendimento preferencial tanto em órgãos públicos quanto nos privados; prioridade na tramitação dos processos e procedimentos judiciais; meia-entrada em atividades de cultura e lazer; Benefício de Prestação Continuada - BPC que equivale a um salário mínimo para os maiores de 60 anos que não puderem promover a sua própria

¹³ Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área (BRASIL, 1994).

subsistência; a reserva de pelo menos 3% das unidades habitacionais residenciais nos programas habitacionais público; gratuidade de medicamentos e nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos; assentos reservados no transporte coletivo; vagas reservadas em estacionamentos; atendimento geriátrico e gerontológicos; entre outros. (BRASIL, 2003).

Sem dúvidas, o Estatuto do Idoso trouxe consigo um grande avanço senão o maior, para a população idosa em constante crescimento, ou seja, pensar em envelhecimento é pensar também em amparos legais para que essa faixa etária e para os que ainda vão envelhecer, possam gozar de uma velhice digna.

Para tal, Oliveira (2019), ressalta a necessidade de fortalecer a articulação da rede de proteção que respalda a pessoa idosa, tais quais: [...] “Conselho Estadual e Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Sociedade Civil, Poderes Legislativo e Executivo com a participação das Secretarias, de forma integrada” (OLIVEIRA, 2019, p. 35).

O Estatuto do Idoso prevê também, penalidades ao descumprimento do mesmo, nas quais se destaca em seu Art. 4º: “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. (BRASIL, 2003)

Como exposto, atualmente a população brasileira dispõe de aparatos legais que visam assegurar os direitos da pessoa idosa. Vale ressaltar que:

Todas as pessoas devem proteger a dignidade da pessoa idosa. Por essa razão, a legislação garante que nenhuma pessoa idosa pode sofrer qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, sendo que qualquer descumprimento aos direitos da pessoa idosa será punido na forma da lei. Brasil (2003)

Cabe à toda sociedade resguardar a dignidade da pessoa idosa, sobretudo, é dever do Estado assegurar a legitimidade dos direitos dessa população, por via de políticas públicas, que incorporam as pessoas idosas e avançam na garantia de direitos sociais. Sobretudo, atendendo às suas necessidades e especificidades, com a proteção social especializada para determinado segmento populacional, como é o caso da proteção especial de média complexidade tratada a seguir.

2.3 A pessoa idosa e a proteção social especial de média complexidade

No contexto de proteção social brasileira, advinda do processo histórico de luta pela garantia dos direitos sociais da população idosa, têm-se uma cobertura de proteção socioassistencial especializada para esse segmento populacional a nível nacional.

Dessa forma, faz-se necessário expressar a intervenção estatal por meio de mecanismos legais que detalham a implantação da proteção social para pessoa idosa, como é o caso da Tipificação Nacional Serviços Socioassistenciais, regulamentada pela resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

A Tipificação é a principal normativa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que regulamenta e padroniza os serviços socioassistenciais de proteção básica e especial, a nível nacional. Sendo resultado da implantação do SUAS, a mesma organiza as ações da Assistência Social através do nível de complexidade, ofertando dois tipos de proteção social: a primeira é a Proteção Social Básica e a segunda é a Proteção Social Especial, esta última está dividida em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade, Pereira (2006).

A centralidade deste tópico versa sobre a proteção social de média complexidade. Sendo assim, a tipificação normatiza dentre os serviços de proteção social especial de média complexidade que fazem parte da cobertura de proteção social a pessoa idosa: Serviço de Proteção e atenção especializado a família e indivíduos (PAEFI); Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; Serviços especializados para pessoas em situação de rua, Brasil (2009).

- **Média Complexidade**

Proteção para indivíduos e famílias que **vivenciam situações de risco, violências e outras violações de direitos**, com foco na superação de tais situações, no rompimento do ciclo de padrões violadores de direitos presentes nos territórios e na **restauração e preservação da integridade e das condições de autonomia das famílias**. Brasil (2024).

Ademais, a tipificação detalha os objetivos da proteção social de média complexidade, nos quais visam contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; e prevenir a reincidência de violações de direitos, Brasil (2014).

Em vista disso, a cobertura de equipamentos que atuam na oferta de serviços de proteção de média complexidade são: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Centro Pop; Centro Dia e Similares. Sobre os serviços ofertados nessas unidades, detalha Brasil (2024):

Tabela 1- Unidades de Média Complexidade e serviços ofertados nas mesmas

Unidade	Serviços Ofertados
CREAS	a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
CREAS, Centro Pop ou Unidade Referenciada	b) Serviço Especializado em Abordagem Social.
CREAS ou Unidade Referenciada ao CREAS	c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
CREAS, Centro Dia ou Unidade Referenciada ao CREAS	d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
Centro Pop	e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Fonte: Autora (2024).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a porta de entrada da proteção de média complexidade, instituído como:

O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (BRASIL, 1993).

Seguindo o exposto, o CREAS visa contribuir para o fortalecimento da função protetiva das famílias; ampliação da autonomia dos usuários; rompimento com padrões violadores de direitos no interior da família; reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenção da reincidência de violações de direitos, além disso, dispões de serviços como a oferta exclusiva e obrigatória do PAEFI e oferta por demanda, como é o caso do Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de MSE Meio Aberto; Serviço de PSE para pessoas idosas e pessoas com deficiência, aponta Brasil (2024).

Apesar de a oferta da proteção de média complexidade no estado do Tocantins contar com a cobertura de equipamentos como o CREAS por exemplo, destaca-se a insuficiência de equipamentos que auxiliem na cobertura da proteção social em rede para a pessoa idosa, como é o caso do Centro Dia, o mesmo atuaria assim na diminuição das internações prolongadas da população idosa nas ILPIs, afirma GGEM (2023). Destaca ainda que:

O Centro Dia, que faz parte da Proteção Social Especial de Média Complexidade, viabiliza um acolhimento diurno, com reduções nos rompimentos de vínculos familiares e alargamento da inclusão social às pessoas idosas que demandam cuidados e acolhimentos com algum grau de dependência. (GGEM, 2023, p. 50).

Dessa forma, é notório a necessidade da ampliação da cobertura da oferta da proteção de média complexidade no município de Miracema do Tocantins e no estado como um todo, através por exemplo da implantação de Centro-Dia e Delegacia de Polícia de Proteção à pessoa Idosa¹⁴.

¹⁴ “É clarificado que pontos desse sistema de redes precisam ser solidificados com equipamentos que são de extrema significância para o funcionamento da garantia integral dos direitos da população idosa, como a implantação das Delegacias de Polícia de Proteção à pessoa Idosa, e os Centros-Dias” (GGEM, 2023, p. 51.)

3 O ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA A LUZ DA PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL: A PARTICULARIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS

As discussões do presente capítulo versam sobre as particularidades do estado do Tocantins, no que diz respeito ao seu índice populacional, panorama do envelhecimento no estado, panorama de envelhecimento do município de Miracema do Tocantins e o contexto de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa no estado e no município em questão.

3.1 A particularidade da pessoa idosa no estado do Tocantins

O estado do Tocantins está localizado na região norte do país, sendo dentre as 26 federações a mais nova, por estar localizado no centro geográfico do país, o mesmo faz limites com estados de outras regiões do país como: Nordeste, Centro-Oeste entre outros. O Tocantins foi criado em 5 de outubro de 1988 pela Assembleia Nacional Constituinte, como enfatiza a Procuradoria Geral do Estado. Segundo o último censo do IBGE (2022), a população residente do estado é de 1.511.460 habitantes, tendo um total de 139 municípios.

Os dados levantados pelo GGEM (2023) com base no banco de dados do IBGE (Censo 2022), apontam que a população idosa no Tocantins é de 184.099 mil, traduzindo 12,2% da população do estado. Veja abaixo perfil populacional de idosos no estado do Tocantins segundo os dados do GGEM (2023):

Tabela 2 - Perfil populacional de pessoas idosas no Tocantins.

Faixa etária	Total de pessoas
60 a 69 anos	101,5 mil
70 a 79 anos	55,6 mil
80 anos	22,2 mil
90 a 99 anos	4,2 mil
100 anos	316

Fonte: Autora, 2024.

Sendo um dos 139 municípios do estado, o número de habitantes de Miracema do Tocantins segundo o último censo do IBGE é de 18. 566 pessoas, dentre essas, totalizando 2.849 pessoas idosas no município, sendo 1. 415 do sexo masculino e 1. 434 do sexo feminino, (IBGE, 2022).

Como discutido anteriormente, a nível nacional o arcabouço jurídico que ampara a pessoa idosa está materializado por meio de dispositivos comprometidos na efetivação de seus direitos fundamentais básicos, tendo como “rede de atenção, proteção e atendimento” um conjunto de variadas políticas, setores, instâncias, equipamentos e também instituições compromissadas com a proteção, cuidado, assistência, atenção e garantia de direitos desse segmento populacional, como aponta o Relatório (GGEM, 2023).

Trazendo para realidade da região norte, o Tribunal de Justiça do Tocantins - TJTO, por meio do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares - GGEM, expõem a pesquisa intitulada “Realidade da população idosa no Tocantins”, a mesma tem o intuito de compreender a realidade demográfica, social, econômica, judicial e epidemiológica da população idosa no estado do Tocantins - TO, no período de 2018 a 2022.

Sendo assim, um dos tópicos abordados no relatório final da pesquisa foi em torno do mapeamento da “rede de atendimento, atenção e proteção à pessoa idosa”, para tal compreensão e análise de documentos foi necessária uma equipe de 133 pesquisadores. (GGEM, 2023).

No contexto de rede integrada, o Sistema de Proteção Social da pessoa idosa¹⁵, ressalta através da articulação das políticas componentes desse sistema, como é o caso do tripé da seguridade social (saúde, assistência e previdência), destacando a efetivação do Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS enquanto estrutura de rede de proteção para com a pessoa idosa.

Este último, se expressa através da rede socioassistencial determinada na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei nº 8.742/1993 (Brasil, 1993), por via de um conjunto de equipamentos; instituições; programas; projetos; entre outros. Nessa perspectiva, a rede de atenção, atendimento e proteção à pessoa idosa no estado do Tocantins, composta por tal conjunto, dentre os 1. 396 equipamentos visitados nos 139 municípios, o quantitativo de tais equipamentos por comarcas tabulados, no município de Miracema do Tocantins registra 35 equipamentos, dentre esses, 08 são da área de Assistência Social. Ainda dentre as áreas,

¹⁵ Disponível em: <https://corregedoria.tjto.jus.br/coordenadoria-da-cidadania/atencao-e-protecao-ao-direito-do-idoso-tocantinense/relatorio-final-realidade-da-populacao-idosa-do-estado-do-tocantins/relatorio-final-realidade-da-populacao-idosa-do-estado-do-tocantins/viewdocument/508> Acessado em: 23/11/2024.

políticas e equipamentos com maior representatividade, 26, 2% correspondem à área de assistência social, segundo dados apontados em (GGEM, 2023).

Andrade *et al* (2015), caracteriza a rede socioassistencial segundo Neves (2009) enquanto forma de acesso aos direitos sociais:

[...] nos traz algumas caracterizações sobre a rede socioassistencial e, com elas, nos permite entender que tal rede é uma ação articulada e integrada que objetiva proporcionar aos usuários dos serviços sociais a proteção social junto ao acesso aos seus direitos, estando esta rede relacionada ao conjunto de políticas sociais, em especial a política de assistência social. (ANDRADE *et al.* 2015, apud NEVES, 2009, p. 03).

Posto isto, o funcionamento da mesma perpassa pelo trabalho por meio da estrutura de rede, onde se faz necessário a articulação entre as entidades, se apropriando do conhecimento da função de cada uma, a fim de encaminhar os usuários para determinados atendimentos das diversas instituições, Andrade *et al* (2015).

No contexto de Miracema do Tocantins dentre os equipamentos mapeados da rede socioassistencial, destaca-se estes de assistência social: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS; Agência de Previdência Social; Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV; entre outros nos quais não foi possível sua identificação, apontados em GGEM (2023).

Ainda a respeito da rede socioassistencial, a Norma Operacional Básica - NOB do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destaca que: “Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS” Brasil (2005).

Vale frisar, que o SUAS abre espaço para a atuação das entidades filantrópicas no desenvolvimento das ações, por meio da LOAS, seguindo o disposto no “§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial” Brasil (1993).

O funcionamento da rede parte da oferta da proteção básica e dá especial, a primeira, mediante os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS¹⁶; [...] destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, acentua Brasil (1993).

¹⁶ [...] que atuam na parte da prevenção de riscos sociais, buscando proporcionar desenvolvimento para os usuários, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares, etc. (ANDRADE *et al*, 2005, p. 5).

A segunda, proteção especial por intermédio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS¹⁷; [...] destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, Brasil (1993).

Desse modo, o trabalho em rede proporciona uma melhor cobertura e execução das políticas públicas nos âmbitos municipais e estaduais, com o intuito de intervir em contextos de desigualdades sociais que contribuem para o agravamento das situações de pobreza e extrema pobreza. Para tal, a LOAS confere que:

Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (BRASIL, 1993).

Em suma, o trabalho da rede socioassistencial é fundamental na efetivação da proteção social como um todo, em especial no que diz respeito à cobertura dessa proteção para o público idoso. Contribui também no trato do funcionamento da rede na notificação de denúncias de violação de direito em forma de violências cometidas com esse público, à vista disso, a Lei nº 12.461/11 modificou a Lei nº 10.741/03 tornando obrigatório à rede de proteção a notificação compulsória e também que seja notificada, quando houver suspeita ou confirmação de atos de violência praticados contra a pessoa idosa (Brasil, 2011).

3.2 Violência intrafamiliar contra a pessoa idosa na particularidade discutida

Com o crescente índice do envelhecimento populacional em todo o país, fica claro a necessidade de discutir fatores presentes nesse contexto, como é o caso do índice de violência contra a pessoa idosa. A violência dentre outros, se manifesta como elemento que acompanha o parâmetro demográfico do envelhecimento populacional, destaca Minayo (2003). A mesma autora enfatiza que a violência está inclusa na violação de direito Minayo (2004).

Nesse contexto, a violência por se caracterizar como violação de direito, se opõe aos aparatos legais da pessoa idosa. Assim como presa o artigo 4º do Estatuto da pessoa idosa, “nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência,

¹⁷ [...], que atuam na atenção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, responsáveis também pelas partes administrativas, burocráticas, de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, etc. (ANDRADE *et al*, 2005, p. 5).

crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma de lei” Brasil (2003, p.14).

A Organização Mundial de Saúde determina a violência contra a pessoa idosa como sendo “um ato único ou repetido, ou a falta de uma ação apropriada, que ocorre no âmbito de qualquer relacionamento onde haja uma expectativa de confiança, que cause mal ou aflição a uma pessoa mais velha” (OMS, 2022).

Vale destacar que o Estatuto da Pessoa Idosa em seu artigo 19, “§1º [...], considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (Brasil, 2003, p.21). Dito isso, existem diversos tipos de violência contra a pessoa idosa, como:

Tabela 3- Tipos de violência contra a pessoa idosa.

TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	
Violência Física	Abuso Financeiro
Violência Psicológica	Violência Patrimonial
Negligência	Violência Sexual
Violência Institucional	Discriminação

Fonte: Autora, 2024.

O cenário brasileiro de violências contra a pessoa idosa se afigura de formas tradicionais de discriminação, e mesmo com a promulgação de amparos legais, a implementação dos mesmos ainda é muito precária, como destaca Minayo (2003). A mesma ressalta as frequentes denúncias de maus tratos e negligências no campo das instituições de assistência social e saúde.

Entretanto, Minayo & Coimbra (2002) apontam que nada se compara aos abusos e negligências dentro do seio familiar, nos quais se mostra fatores como problemas de espaços físicos, choque geracional, percalços financeiros costumam incorporar o imaginário social em torno da velhice como “decadência”.

Junto a isso, dentre os vários tipos de violência contra a pessoa idosa, surge a necessidade de debater em especial a violência intrafamiliar¹⁸. A mesma é definida como toda ação ou omissão que afete o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o

¹⁸ “O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua”. (BRASIL, 2001, p.15)

direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família cometida dentro ou fora de casa por qualquer membro da família, ou até mesmo pessoas que assumem função parental, mesmo que sem laços sanguíneos, e relação de poder à outra, Brasil (2001).

Importante atestar, que a violência doméstica difere-se da violência intrafamiliar, pois, a primeira inclui outros membros, sem função parental, que convivam no espaço doméstico (empregados/as, agregados, pessoas que convivem esporadicamente). Ainda sobre a violência intrafamiliar, pode se manifestar de múltiplas formas¹⁹ e com diversos graus de gravidades, Brasil (2001).

O quadro de violência contra a pessoa idosa está presente a nível nacional em todos os estados. “A violência contra a pessoa idosa é um problema de saúde pública que assola o Brasil e o mundo” (GGEM, 2023, p. 25).

Entretanto, a região Norte chama a atenção em relação aos demais estados brasileiros no que diz respeito por exemplo ao crescimento de denúncias de violências contra a pessoa idosa. Segundo os dados apontados na pesquisa do GGEM, o estado do Tocantins assumiu o primeiro lugar na porcentagem de crescimento de denúncias de violências contra esse segmento populacional, no período de janeiro a maio de 2023, um crescimento de 115% no mesmo período no ano de 2022. (GGEM, 2023).

O Disque Direitos Humanos, relatou entre os grupos de denúncias registradas o público da pessoa idosa, com o percentual de aproximadamente 30%, equivalente a um total de 48.446 denúncias. Em relação a localidade da ocorrência das violações, a residência da vítima expressa 56% dos locais, destaca, Brasil (2019).

Vale destacar os dados apontados no (Censo SUAS 2023), referentes ao total de 312.278 pessoas vitimadas atendidas, expressando a gravidade das situações, incluindo violência intrafamiliar e medidas de proteção, enfatiza Brasil (2024).

Ainda em relação ao local de ocorrências de violências contra a pessoa idosa, em particular no estado do Tocantins, dados do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) apontaram o quantitativo de 1.064 cometidas no ambiente doméstico e um total de 6.637 no mesmo ambiente, segundo os dados do Ministério dos Direitos Humanos (MDHC), ambos os dados são referentes entre o período de 2018 a 2022, ressalta GGEM (2023).

Salienta-se o agravo acentuado da violência contra a pessoa idosa no período da pandemia do Covid-19, contexto em que a população passou pelo processo de isolamento social

¹⁹ “Estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de um seqüência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema” (BRASIL, 2001, p.16).

e o idoso por fazer parte dos grupos de indivíduos com maior dependência de cuidados atribuídos a seus familiares por exemplo, determinante que contribuiu no agravamento de violação de direito e acesso a rede de proteção social naquele momento. Sobre isto, Moraes CL *et al* (2020) destaca que:

No início da pandemia de COVID-19, por exemplo, observou-se um aumento de atitudes discriminatórias e preconceituosas dirigidas às pessoas idosas pela grande demanda de cuidados em saúde deste grupo, devido à sua maior vulnerabilidade ao desenvolvimento de formas mais graves da doença e, por conseguinte, maior necessidade de internações em unidades de terapia intensiva (MORAES CL *et al*, p. 3 e 4, 2020).

A respeito das denúncias, por se tratar em sua maioria de violências cometidas no seio familiar da vítima, a subnotificação dos casos de violências contra a pessoa idosa surge como elemento de agravo das já existentes e novas violações de direito derivadas do distanciamento social na pandemia. “[...], o distanciamento social também é um fator limitante para a identificação e a notificação dos casos de violência, [...]” Moraes CL *et al* (2020).

No entanto, os dados do Disque Direitos Humanos apontam um quantitativo de 48,446 denúncias registradas referentes ao grupo de pessoas idosas especificamente no ano de 2019, ou seja, houve um aumento de denúncias neste ano em comparação ao quantitativo de 37,454 registrados no ano anterior de 2018, destacando ainda, um total de 97,436 de violações ocorridas na casa da vítima, aponta Brasil (2019).

Nesse cenário, a resposta apontada em Moraes CL *et al* (2020), ainda é o trabalho em rede juntamente com o conjunto de políticas públicas (saúde, assistência social, justiça, entre outras.) por meio de ações que promovam a proteção de direitos, a promoção da saúde, e posteriormente a constatação e notificação antecipada de violações na pandemia, mas também, dos casos já existentes.

Dado o exposto, a atuação do Estado no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa está disposta através da implementação das políticas públicas que fazem a cobertura da rede de proteção socioassistencial e também, por meio dos aspectos legais legitimados na defesa dos direitos da pessoa idosa. Aspectos já citados anteriormente como: Constituição Federal Brasileira de 5 de outubro de 1988; Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Política Nacional do Idoso (PNI), promulgada em 4 de janeiro de 1994, Lei nº 8.842; o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003; dentre outras.

Anteriormente, foi destacado a implementação da proteção social especial para a pessoa idosa, na forma da proteção social de média complexidade, seguida desta, está a proteção social

especial de alta complexidade. Estão dentre os serviços de proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. (BRASIL, 2014).

Nessa perspectiva, dentro dos serviços de acolhimento institucional ofertados na proteção social especial de alta complexidade para a pessoa idosa, destaca-se as Instituições de Longa Permanência (ILPs). “As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania” (Brasil, 2021).

Nesse panorama, as ILPIs como sendo um serviço de acolhimento para pessoa idosa disposto dentro da proteção social especial de alta complexidade, Paula apud Camarano (2018, 2009) enfatiza como as ILPIs estão representadas diante da população brasileira, por um lado são vistas como causadoras de adoecimentos para a pessoa idosa no processo de asilamento.

Em contrapartida, tem-se a visão de que o processo de inserção da pessoa idosa nessas instituições, não seja prejudicial, pois, em alguns ambientes familiares o cuidado feito pelos filhos não é sinônimo de respeito e tratamento adequado, Paula apud Camarano (2018, 2009). O que é comprovado tendo em vista os números de denúncias de violência contra a pessoa idosa, em especial a violência intrafamiliar tratada neste item.

Outro elemento garantidor de direito do segmento populacional em questão, é o Conselho da Pessoa Idosa. “Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área” (Brasil, 1994).

Vale destacar, o momento emblemático de reestruturação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) do município de Miracema do Tocantins, no dia 28 de junho de 2024²⁰, no qual foram empossados os novos conselheiros, obedecendo a paridade de 50% sociedade civil e 50% poder público, na ocasião participei enquanto estagiária do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) acompanhando os idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de

²⁰Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C8xHVjJR4bu/?igsh=ZmM0YTJ4ejZ0ZWU4> Acesso em: 19 de fev. de 2025.

Vínculos (SCFV) que também participaram da ocasião representando a sociedade civil, sobretudo representado o público alvo desse órgão fiscalizador.

Momento de grande importância, pois, firma o compromisso dos conselheiros que estarão a frente deste órgão no intuito de assegurar os direitos da pessoa idosa, obedecendo as competências do conselho de acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Nacional do Idoso (PNI) e também, a função de inscrição e fiscalização das ILPIs quando houver no município, através da comissão de normas, (BRASÍLIA, 2022).

Sabe-se que na legislação brasileira é dever sobretudo da família assegurar à pessoa idosa, entretanto, no contexto familiar onde o cuidado com esse membro da família não é adequado, [...] “essa modalidade asilar é parte de um conjunto de termos e práticas mais antigas e contribui para direcionar as ILPIs ao cuidado com idoso fora do seu convívio familiar” salienta (CAMARANO, 2009, apud PAULA, 2018, p.129).

O contexto de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa perpassa por todo país, no Tocantins fica evidente a situação de agravo da violação de direito desse segmento populacional sobretudo, no âmbito familiar, espaço que por lei deveria ser de segurança, cuidado, e convívio familiar que assegure os direitos dos idosos para o envelhecimento digno e saudável.

Tendo em vista os dados alarmantes de denúncias de violação de direito da pessoa idosa no Tocantins, cabe ao Estado incorporar novas medidas de enfrentamento prevenção e proteção, dos direitos desse grupo e também, fortalecer as medidas já existentes, a fim de legitimar os aparatos legais que fazem parte da cobertura de proteção a esse público, e assim buscar a diminuição dos números de denúncias de violação de direito do idoso.

3.3 A atuação profissional do Assistente Social no âmbito da assistência social

Sabe-se que o Assistente Social é o profissional capacitado a fazer uma leitura crítica da realidade pautado em embasamento teórico, atuando diretamente na intervenção das expressões da questão social, guiado pelas diretrizes curriculares, código de ética, executor de políticas públicas, entre tantos outros encargos profissionais. Sendo assim, viabilizador de direitos sociais comprometido com a defesa intransigente dos direitos humanos como pactua a Lei 8.662/93 que dispõe sobre o Código de Ética do Assistente Social.

Em vista disso, o mesmo é chamado a viabilizar direitos fragilizados de públicos em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, mulheres, negros, indígenas, LGBTQIA+, entre outros e em especial a população idosa discutida nesta pesquisa. Nesse sentido, o Assistente Social está inserido nos diversos campos ocupacionais de trabalho, onde

o mesmo molda um perfil profissional com base na formação e no mercado de trabalho, no qual tal perfil sofre modificações advindas das transformações societárias e a depender da forma em como o Estado intervir no enfrentamento da questão social e suas expressões, como destaca Guerra, Y.*et al* (2016).

Em meio a atuação profissional, faz-se necessário que o Assistente Social tenha uma formação de qualidade, que atenda os desafios postos na atuação do mesmo no que diz respeito a viabilização de direitos, sobretudo, através da rede socioassistencial e sua vasta gama de serviços ofertados, no qual requer um conhecimento amplo da rede, para que as mediações contemplem as diversas necessidades de cada usuário, como enfatiza Andrade *et al* (2015).

No rol da prática profissional, Guerra *et al* (2016) destaca como a profissão se configura frente sua funcionalidade ao Estado na busca de respostas à crise do capital, levando em consideração a concepção dos termos de atribuições²¹, demandas²² e requisições²³ da profissão. Nesse sentido, a mesma conclui que as atribuições, requisições e demandas se repetem tanto nas variadas políticas quanto nas várias regiões do país, chama ainda atenção para as demandas reconhecidas pelos profissionais convertidas em demandas institucionais.

Em vista do contexto de crescente aumento de demandas para os Assistentes Sociais atreladas ao contexto do aumento das múltiplas expressões da questão social, pobreza, miséria, violência, entre outras. Tais demandas nem sempre são atendidas, pois, é reflexo dos recursos insuficientes que o Estado neoliberal destina às políticas públicas na intenção de implementação contencionista, como reflete Costa (2009).

No campo da Política de Assistência Social, enquanto espaço de atuação profissional, se manifesta como espaço importante onde o profissional está inserido desde o processo do planejamento, implementação, avaliação, gestão e também na execução dos diversos serviços ofertados pelo SUAS, como por exemplo nos equipamentos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), como evidência Paz (2015).

²¹ [...], o conceito de atribuição indica ato ou ação de um sujeito sobre outro no sentido de concessão, faculdade ou mesmo reconhecimento, sendo atribuição o ato de imputar algo a alguém. É utilizado, ainda, como competência, prerrogativa, responsabilidade de determinada autoridade, responsabilidade própria de um trabalho, cargo; competência de uma atividade profissional.

²² [...]No sentido etimológico, demanda significa procura. Trata-se de ação, ato ou efeito de buscar. Também possui sua particular utilização jurídica como processo e/ou a ação judicial: demanda judicial. Sinônimo de luta; ação de combater ou confrontar. Reivindicação: ação de exigir, reivindicar, de demandar esforços para recuperar algo que pertence a outra pessoa. (GUERRA *et al*, p. 5 e 6, 2016).

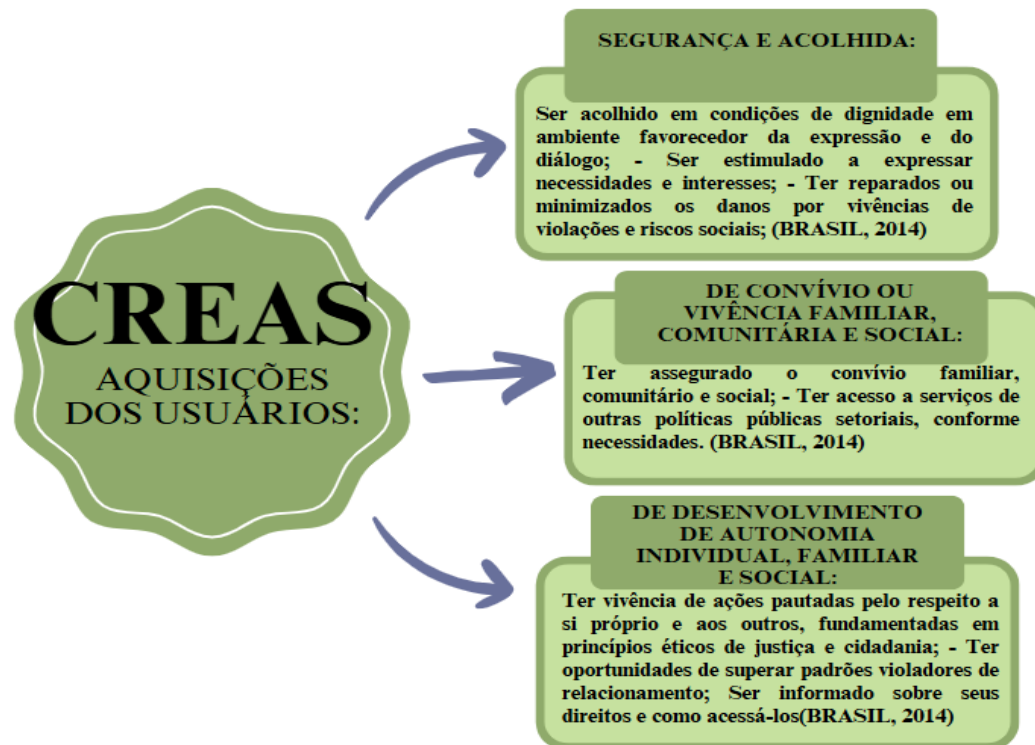
²³ [...]Requisição é uma palavra originária do latim *requisitio*, de *requirere* que significa requerimento, solicitação ou pedido. Ação, ato ou efeito de requisitar; sinônimo de pedido e também utilizada no sentido de uma exigência legal: fazer requisição de material ou de reclamação.

“O CREAS é o equipamento público de abrangência e gestão municipal, estadual, ou regional, destinada à prestação de serviços e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial” (Brasil, 1993).

São serviços ofertados na unidade do CREAS: Oferta exclusiva e obrigatória do PAEFI; Oferta sob demanda: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de MSE Meio Aberto; Serviço de PSE para pessoas idosas e pessoas com deficiência. Nesse sentido, visa contribuir para: o fortalecimento da função protetiva das famílias; ampliação de autonomia dos usuários; rompimento com padrões violadores de direito no interior familiar; reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenção da reincidência de violação de direitos, atesta (Brasil, 2024).

A respeito da garantia das aquisições dos usuários por meio da oferta dos serviços de proteção social de Assistência Social, deve ser afiançado às seguranças aos usuários, destaca Grossi *et al* (2013). Para tal, tais seguranças estão dispostas na tipificação como sendo, segurança de acolhida; segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social; e segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social, Brasil (2014).

Figura 2 - Detalhamento da provisão das seguranças garantidas nos serviços do CREAS



Como exposto acima, o CREAS visa garantir tais seguranças por meio de serviços ofertados na unidade, garantia que será efetivada levando em consideração o detalhamento das seguranças expostas na figura acima. Nesse cenário, cabe detalhar a cobertura do CREAS expressa no relatório do Censo Suas de 2023:

CREAS em números (CENSO SUAS 2023)

- **Cobertura:** 97, 15% dos municípios com mais de 20 mil habitantes com CREAS;
- **Média mensal por unidade:** Aproximadamente 108 casos por unidade;
- **Novos casos inseridos:** 312.278 pessoas vitimadas atendidas, incluindo violência intrafamiliar.

Analisando o exposto, os dados acima demonstram a efetivação do CREAS no trato da cobertura, atendimento e acompanhamento das famílias em situação de violação de direito. Portanto, é nesse contexto que está presente a atuação do assistente social, e junto a isso a presença de determinantes que refletem diretamente no agir profissional.

Como discutido anteriormente, o Assistente Social no âmbito de inserção no mercado de trabalho, está inserido em diversos equipamentos públicos. Destarte, chamo a atenção para sua prática profissional no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Sobre isso, o CREAS é um dos muitos equipamentos que está presente no atendimento de pessoas idosas em situação de violação de direito, seja por demanda de violência intrafamiliar ou outras que caracterizam violação de direito. Para tal, o trabalho do Assistente Social frente à política de assistência social e ao atendimento com esse público deve ausentar-se de condutas tradicionais, funcionalistas e pragmáticas, que dão força às práticas conservadoras na qual colocam as situações sociais como problema pessoal dos usuários, portanto, devem ser resolvidos pelos próprios indivíduos o que opõem a prática profissional na perspectiva totalizante, acentua Brasil (2011). Aponta nesse sentido orientação da intervenção em questão:

O reconhecimento da questão social como objeto de intervenção profissional (conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS), demanda uma atuação profissional em uma perspectiva totalizante, baseada na identificação dos determinantes socioeconômicos e culturais das desigualdades sociais. (BRASIL, 2011, p. 17).

Nessa perspectiva, reforça que o profissional em questão deve conter em sua atuação parâmetros que contribuam na intervenção na realidade dos usuários, isso por meio da visão crítica da realidade, dentre esses parâmetros destaca Brasil (2011):

[...], identificação das respostas existentes no âmbito do Estado e da sociedade civil, reconhecimento e fortalecimento dos espaços e formas de luta e organização dos/as trabalhadores/as em defesa de seus direitos; formulação e construção coletiva, em conjunto com os/as trabalhadores/as, de estratégias políticas e técnicas para modificação da realidade e formulação de formas de pressão sobre o Estado, com vistas a garantir os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos necessários à garantia e ampliação dos direitos. (BRASIL, 2011, p. 17).

Dessarte a efetivação do agir profissional deve seguir as disposições na Lei de Regulamentação da Profissão a adoção das exigências das competências gerais, na compreensão crítica da realidade, no caso as diversas realidades a qual estão inseridos os idosos, analisar as particularidades que surgem na existência dos mesmos acompanhando o desenvolvimento do capitalismo, identificar as demandas presentes na sociedade como um todo, englobando a pessoa idosa e posteriormente buscar respostas profissionais que corroborem no enfrentamento da questão social, nesse caso, as expressões da mesma na forma de violência contra a pessoa idosa, atesta Brasil (2011).

Tendo em vista o exposto, o assistente social dispõe de potencialidades de trabalhar com os idosos, a nível de informação, da educação e a nível do fortalecimento social, destaca-se o trabalho com idosos informados de seus direitos que podem contribuir no fortalecimento e na ampliação dos programas visando melhorar o atendimento, acentua Silva *et al* (2023) apud Renalt (2012).

Vale ressaltar, a dimensão pedagógico-interpretativa essencial para o assistente social, no trato da socialização de informações dos direitos, da legislação social e das políticas públicas direcionadas aos diversos atores e sujeitos da política, dentre esses os usuários, salienta, Brasil (2011).

Sobre isso, a sistematização da atuação do assistente social perante as intervenções com as pessoas idosas se mostra presentes em vários estudos, por meio da atuação de qualidade que atenda todos os requisitos acima, visando reforçar como tal intervenção pode ser melhor efetivada, como confere Silva *et al* (2023) apud Renalt (2012):

Todas essas ações do assistente social têm como objetivo principal o fortalecimento social do idoso perante a sociedade e da sua própria família, para que ele não ocupe uma posição de submissão perante aqueles com que convive e perante o próprio Estado, que muitas vezes põe o idoso em situação de vulnerabilidade ao negar-lhe o direito de acesso às políticas sociais, (SILVA *et al* 2023, apud RENALT, 2012).

A luz do exposto, tudo isso evidencia e orienta o que deve conter na atuação do assistente social perante a intervenção com os idosos vítimas de violação de direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão construída por meio desse trabalho de conclusão de curso visou discutir o envelhecimento populacional brasileiro como um problema iminente, que deve ser levado a agenda estatal, atrelado a isso, revelando e problematizando o quadro de cobertura da proteção social para a pessoa idosa no estado do Tocantins. Considerando para maior reflexão o contexto de violência contra a pessoa idosa no estado. Todavia a pesquisa delimitou em particular a violência intrafamiliar cometida no seio da família.

Sendo o espaço da pesquisa o estado do Tocantins. Na mesma, identificou-se a particularidade da pessoa idosa no atendimento do Serviço Social por meio da prática profissional do Assistente Social frente a intervenção na violação de direito desse segmento populacional. Apresentou também, a cobertura da proteção social com recorte na proteção social especializada de média e alta complexidade.

Para a coleta de dados, foi utilizado como base o Relatório Final da Realidade da Pessoa Idosa no Estado do Tocantins, o mesmo foi elaborado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO). Este se caracteriza como um levantamento inédito no estado, que traça o perfil demográfico, social, econômico, judicial e epidemiológico deste grupo etário, assim também explicita o panorama das redes de atendimento, atenção e proteção existentes nos 139 municípios tocantinenses, dentre eles Miracema do Tocantins.

Para a coleta de dados sobre o percentual de violação de direitos da pessoa idosa, foi utilizado o Relatório Disque Direitos Humanos; Anuário Brasileiro de Segurança Pública e Atlas da Violência. Tais documentos foram fundamentais no eixo teórico para compreender para compreender o quadro alarmante de violação de direitos da pessoa idosa em particular no estado do Tocantins.

Posto isto, através da fundamentação teórica responsável pela discussão, a violência contra a pessoa idosa é um problema de saúde pública que assola todo o país, no entanto chamo atenção para o agravo acentuado no estado do Tocantins. Os dados levantados chamam a refletir sobre o enfrentamento estatal desse contexto de violência na implementação das políticas públicas que fazem parte da rede de proteção socioassistencial. E ainda cabe analisar a intervenção do Serviço Social no enfrentamento desse contexto.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE *et al.* **Rede socioassistencial e viabilização de direitos:** desafios ao Serviço Social. VII Jornada Internacional Políticas Públicas, 25.28 agosto 2015. Cidade Universitária da UFMA São Paulo/Maranhão - Brasil. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/rede-socioassistencial-e-viabilizacao-de-direitos-desafios-ao-servico-social.pdf> Acesso em: 07 de jan. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado 1988.
- BRASIL. Lei 8742/93 – **Lei Orgânica da Assistência Social** – LOAS anotada. 2ª Edição, Brasília, 2010.
- BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 out. 2003.
- BRASIL. Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jul. 2011.
- BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 1994.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos:** Relatório 2019. Brasília 2019. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/mmfdh/disque_100_relatorio_mmfdh2019.pdf Acesso em: 20 de dez. 2024.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Violência contra a pessoa idosa:** Vamos falar sobre isso? DF: Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/cartilhacombateviolenciapessoaidosa.pdf> Acesso em: 11 dez. 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para prática em serviço. Série Cadernos de Atenção Básica n. 8; Série A. Normas e Manuais Técnicos, n. 131. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2001. 96 p. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em 13 de dez. 2024.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Departamento de Proteção Social Especial.** Barbara Pereira dos Cravos, Analista Técnica de Políticas Sociais Proteção Social Especial SNAS/MDS. Simplifica SUAS Brasília/DF, 22 de Agosto de 2024. Disponível em: [Apresentacao-DPSE.pdf](#) Acesso em: 12 jan. 2025.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS.** Brasília, 2005. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf Acesso em: 07 de jan. 2025

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços. Socioassistenciais. Reimpressão 2014.

BRASIL. **Quer um conselho?** Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa. Brasília, 2022.

COSTA, Cibelly Michalane Oliveira dos Santos. **A prática profissional dos assistentes sociais diante da política neoliberal:** respspectivas. In: IV JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2009, São Luiz do Maranhão. IV JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. NEOLIBERALISMO E LUTAS SOCIAIS: perspectiva para as políticas públicas. São Luiz: UFMA, 2009. Acesso em: 07 de fev. 2025. Disponível

em:https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/2_transformacoes-do-mundo-do-trabalho/a-pratica-profissional-dos-assistentes-sociais-diante-da-politica-neoliberal.pdf

EVARISTO, Dagmar de Oliveira. **O papel da política de assistência social na proteção da pessoa idosa:** desafios e possibilidades. 2014.

FAZOLO, Brenda Cristina Vieira, L, T, R. **As implicações do capitalismo na vida do idoso.** 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. Editora Atlas, 2008.

GROSSI, Patrícia Krieger et al. O Trabalho Do Assistente Social No CREAS: impasses e desafios para a garantia dos direitos. (2013). ANAIS DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, INTERSETORIALIDADE E FAMÍLIA, 2013, Brasil. Acesso em: 20 de fev. de 2025. Disponível

em:https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9457/2/O_TRABALHO_DO_ASSISTENTE_SOCIAL_NO_CREAS_impasses_e_desafios_para_a_garantia_dos_direitos.pdf

GUERRA, Y. *et al*, **Atribuições, Competências, Demandas e Requisições:** O trabalho do assistente social em debate. In: Mesa temática coordenada: Fundamentos do trabalho do/a assistente social no contexto de reconfiguração das políticas sociais no brasil. Anais do XV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social realizado no período de 04 a 09 de dezembro de 2016, Ribeirão Preto – SP. Disponível em:

[https://www.bing.com/ck/a?!&&p=5486743819ee6a1ac010f841da50574276692f2abaf1444ca46be0d0b4847ebdJmltdHM9MTczNzU5MDQwMA&ptn=3&ver=2&hsh=4&fclid=22fd6aef-b2c9-6319-219b-](https://www.bing.com/ck/a?!&&p=5486743819ee6a1ac010f841da50574276692f2abaf1444ca46be0d0b4847ebdJmltdHM9MTczNzU5MDQwMA&ptn=3&ver=2&hsh=4&fclid=22fd6aef-b2c9-6319-219b-7b38b6c965d3&psq=o+trabalho+do+assistente+social&u=a1aHR0cHM6Ly9hYmVwc3Mub3JnLmJyL2FycXVpdm9zL2FuZXhvcy9ndWVycmEtZS1vdXRyb3MtMjAxODA0MTMxMjM3NDc0Mjk5MTkwLnBkZg&ntb=1)

[7b38b6c965d3&psq=o+trabalho+do+assistente+social&u=a1aHR0cHM6Ly9hYmVwc3Mub3JnLmJyL2FycXVpdm9zL2FuZXhvcy9ndWVycmEtZS1vdXRyb3MtMjAxODA0MTMxMjM3NDc0Mjk5MTkwLnBkZg&ntb=1](https://www.bing.com/ck/a?!&&p=5486743819ee6a1ac010f841da50574276692f2abaf1444ca46be0d0b4847ebdJmltdHM9MTczNzU5MDQwMA&ptn=3&ver=2&hsh=4&fclid=22fd6aef-b2c9-6319-219b-7b38b6c965d3&psq=o+trabalho+do+assistente+social&u=a1aHR0cHM6Ly9hYmVwc3Mub3JnLmJyL2FycXVpdm9zL2FuZXhvcy9ndWVycmEtZS1vdXRyb3MtMjAxODA0MTMxMjM3NDc0Mjk5MTkwLnBkZg&ntb=1) Acesso em: 23 de jan. de 2025.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira. **Rev. Katál.** Florianópolis v.13 n.2p.173-180 jul./dez.2010.

MENDONÇA, Bárbara de Macedo. **Trajetórias de vida e saúde:** necessidades e cuidados prestados pelos serviços de saúde sob o olhar do sujeito que envelhece. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca – ENSP. Ministério da Saúde FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro 2019.

MINAYO, M. C. de S. **Violência contra idosos:** o avesso de respeito à experiência e à sabedoria. Brasília: SEDH, 2004.

MINAYO, M. C. de S. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 783-791, maio-jun. 2003.

MINAYO, MCS., and COIMBRA JUNIOR, CEA., orgs. Antropologia, saúde e envelhecimento [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002. Antropologia & Saúde collection, 209 p. ISBN: 978-85-7541-304-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

MORAES, Claudia Leite de et al. **Violência contra idosos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil:** contribuições para seu enfrentamento. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. v. 25, suppl 2 [Acessado 10 Janeiro 2025] , pp. 4177-4184. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.27662020>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.27662020>.

NERI, A. L. **Palavras-chave em gerontologia.** Campinas: Alínea, 2001.

OLIVEIRA, Adriana Santos de. **O Direito à intimidade e a privacidade da pessoa idosa e o papel das políticas públicas** / Adriana Santos de Oliveira. -- Maringá, PR, 2019.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Declaración de Toronto para laprevenición global del maltrato a las personas mayores. **Revista Española de Geriatria y Gerontología**, v. 37, n. 6, p. 332-333, 2002.

PAULA, Yara Bruna Vitorino de. **Representações sociais de envelhecimento e qualidade de vida no Centro-Dia de referência para idosos em Fortaleza-Ce.** 2018. 71 f. Monografia - Curso de Ciências Sociais, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

PAZ, Fernanda Alves Ribeiro. A precarização no trabalho do assistente social na política de assistência social. **Jornada Internacional de Políticas Públicas**, v. 7, 2015. Acesso em: 7 de fev. de 2025. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo2/a-precarizacao-no-trabalho-do-assistente-social-na-politica-de-assistencia-social.pdf>

PEREIRA, Potyara A. P. **Política de Assistência Social para a pessoa idosa.** Observatório Nacional do Idoso. 2006.

PESSÔA, Elisângela Maia. **Assistência social ao idoso enquanto direito de proteção social em municípios do Rio Grande do Sul.** / Elisângela Maia Pessôa. – Porto Alegre, 2010. 243 f.

POLTRONIERI, Cristiane de Fátima. **Envelhecimento e vivências de isolamento social: a realidade de velhos(as) trabalhadores(as) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. 2019. 202 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

ROSÁRIO, Maria de Fátima e Silva. Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 126, p. 215-234, maio/ago. 2016. acesso em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.0066>.

ROSÁRIO, YAZBEK. Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 102-110, jan./jun. 2014.

SILVA, Vanessa Isoppo da, V, N, T, A. **A efetivação da política de Assistência Social com ações da proteção social básica do sistema único de Assistência Social-SUAS na atenção à pessoa idosa**. Artigo apresentado ao curso de especialização em Gestão Social de Políticas Públicas da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), como requisito parcial para obtenção do título de especialista. 2016.

STANNAH. **Dia Internacional do Idoso: O papel dos idosos ao longo da história**. Blog Stanna, 2023.